



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

EXPEDIENTE N.º 105/2018  
**PROJETO DE LEI N.º 099/2018**

**Acrescenta o artigo 2º-A a Lei Municipal nº 6.727 de 22 de dezembro de 2017.**

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 6.727 de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do artigo 2º-A:

**Art. 2º-A.** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

**Mensagem nº 098/2018**

**Esteio, 10 de abril de 2018.**

**Senhor Presidente:**

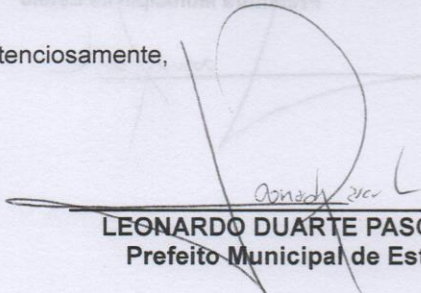
Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei anexo, que "Acréscenta o artigo 2º-A a Lei Municipal nº 6.727 de 22 de dezembro de 2017."

O acréscimo do artigo proposto tem por objetivo viabilizar o andamento da contração da operação de crédito prevista pela Lei Municipal nº 6.727/2017, correspondente ao Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, junto à Caixa Econômica Federal, possibilitando a utilização de garantia alternativa à já autorizada em lei.

Tal alteração decorre da orientação que está a Caixa Econômica Federal atualmente seguindo em razão da interpretação restritiva dada ao disposto no artigo 167, IV da Constituição Federal pelo Ministério da Fazenda, tendo a instituição financeira suspenso, temporariamente, a concessão de crédito destinada a entes públicos que não tenham a garantia assegurada pela União, conforme Nota divulgada em 26 de janeiro de 2018 por aquela instituição financeira.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LEONARDO DUARTE PASCOAL**  
Prefeito Municipal de Esteio

**Exmo. Sr.**  
**Ver. Sandro Severo**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Nesta**

PGM/CWD – C.I. 2018023403

Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120

Telefone: (51) 3433.8100 - [esteio@esteio.rs.gov.br](mailto:esteio@esteio.rs.gov.br)

[www.esteio.rs.gov.br](http://www.esteio.rs.gov.br) - DISQUEsteio: 0800-541-0400

## Nota da CAIXA

Sobre a concessão de crédito destinado a entes públicos da administração direta

BRASIL, ECONOMIA

Em razão do novo plano de capital aprovado pelo seu Conselho de Administração, a Caixa Econômica Federal informa que suspendeu temporariamente, para reavaliação, a concessão de crédito destinada a entes públicos da administração direta.

Informa ainda que a concessão de crédito com garantias da União e para companhias de saneamento, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, permanece inalterada.

26/01/2018

Assessoria de Imprensa da CAIXA

(61) 3206-4651 / 9645

[caixa.gov.br/agenciacaixadenoticias](http://caixa.gov.br/agenciacaixadenoticias) | [@imprensacaixa](https://twitter.com/imprensacaixa) |

[imprensa.loterias@caixa.gov.br](mailto:imprensa.loterias@caixa.gov.br)

